

Termo de Referência N° 99/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa Elo Consultoria Empresarial e Produção de Eventos Ltda, inscrito sob CPNJ n. 00.714.403/0001-00, acerca da aquisição de 03 (três) vagas para o Curso "Contratação de Solução de TI, de Acordo com a nova lei de licitações, a novíssima IN-94/2022 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU", na modalidade presencial, a ser realizado no período de 04 a 06/12/2023 que ocorrerá na cidade de Brasília-DF.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de



licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 ASPECTOS TÉCNICOS

O ambiente regulatório e legal que governa as aquisições públicas está passando por uma significativa transformação com a introdução da Lei de Licitações 14.133. Esta nova legislação traz consigo uma série de modificações nas práticas de licitação, que impactam diretamente as atividades da Coordenação de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CCTIC). Compreender e aplicar corretamente as diretrizes estabelecidas na Lei 14.133 é crucial para que a CCTIC continue a desempenhar seu papel de forma eficaz e em conformidade com as normas legais. A nova lei traz aspectos como a inversão de fases do processo licitatório, critérios de sustentabilidade, novos procedimentos e exigências, bem como a modernização de conceitos que moldam as compras públicas de TIC. Não obstante à transformação legal do processo licitatório, diversas regulamentações têm sido exaradas pelo Governo Federal com objetivo de auxiliar os órgãos da Administração no adequado entendimento de sua aplicação. Nesse sentido, a área de Tecnologia da Informação tem sido fortemente afetada por essas Instruções Normativas, Decretos, Portarias e demais instrumentos, que mesmo não sendo de aplicação obrigatório pelo poder judiciário, constituem-se de fonte primária de orientação, tendo sido amplamente adotadas pelos Tribunais.

3.2. VANTAJOSIDADE

A fim de comprovar a vantajosidade e para atender ao que prescreve o Art. 65, §3º, inciso VIII



da Lei Estadual nº 9.433/2005, foram anexados aos autos, fls. 22 a 42, orçamentos coletados pela área demandante.

Desta forma, constata-se que a proposta apresentada pela empresa, para aquisição de vagas no referido curso encontra-se em conformidade com os preços praticados pelo mercado, atendendo o que dispõe o art. 60, II, §2º c/c art. 23, VI da Lei Estadual n. 9433/2005.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **RS8.379,00 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	0010	3538	3.3.90.39	39.11	120/313

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Aquisição 03 (três) vagas para o Curso “Contratação de Solução de TI, de Acordo com a nova lei de licitações, a novíssima IN-94/2022 da SGD/ME e a jurisprudência do TCU”, na modalidade presencial, a ser realizado no período de 04 a 06/12/2023 que ocorrerá na cidade de Brasília-DF.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta encaminhada pela empresa com cronograma e conteúdo do curso;
- (b) Data de Realização: **04/12 a 06/12/2023**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo:



- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em parcela única após o término do evento, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;
- (b) O valor total será pago, de acordo com a Lei Estadual n.9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 21 de novembro de 2023.


Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA